



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.770, DE 29 DE MARÇO DE 2.000

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONSTRUÇÃO DE SALA PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à construção de uma sala nas dependências do Fórum local, destinada à abrigar a Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme croqui e memorial descritivo anexos, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz um crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

05 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

050100 – Gabinete e Dependências

10583231.30 – Constr. de sala no Fórum de Porto Feliz

4110.00 – Obras e instalações +R\$ 11.000,00

TOTAL +R\$ 11.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

05 – DIRETORIA DE OBRAS

050100 – Gabinete e Dependências

13760311.13 – Auxílio ao SAAE para Obras

4311.00 – Auxílio p/Despesa de Capital – R\$ 11.000,00

TOTAL – R\$ 11.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE MARÇO DE 2.000


Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE MARÇO DE 2.000.


Luiz Antonio Belini - Diretor